



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

APROVADO

134 Sessão Ordinária - 02/06/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 48-A da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A – Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, a cada 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

.....
§3º - O disposto no previsto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos com direito à paridade, observado o disposto em legislação específica.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 23 de maio de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

0032806



PROJ. - CM 2602/2025
26/05/2025 09:06
PLC 04/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 04/2025

Indaiatuba, 23 de maio de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que **altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação através do Processo Administrativo nº 20.473/2023, dá nova redação ao caput e inclui o §3º no art. 48-A, da Lei nº 65 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link*(s):

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-complementar/2020/7/65/lei-complementar-n-65-2020-dispoe-sobre-o-estatuto-e-o-plano-de-cargos-carreira-e-vencimentos-do-magisterio-publico-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=65>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP